

PARECER Nº 894/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.401/2024

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 084/2024

Ementa: Projeto de lei que institui o Projeto Enxergar é Humanizar no âmbito da rede municipal de Cuiabá, na forma e condições que especifica.

I – RELATÓRIO

Pretende o Poder Executivo disponibilizar óculos de grau aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, diagnosticados com alguma doença ou limitação do campo visual, contribuindo para melhoria do ensino e aprendizagem.

Informa que o Projeto **foi implementado em 2018** pela Secretaria Municipal de Educação e tem assegurado o direito básico à escolarização. Que, no primeiro ano o Projeto beneficiou 430 alunos de escolas localizadas em bairros vulneráveis, com a realização de triagens visuais e a disponibilização de óculos em parceria com o Instituto Lions da Visão.

Busca agora o Poder Executivo, **ampliar** o Projeto criado em 2018, para aumentar o acesso aos cuidados oftalmológicos, com a meta de realizar 2.207 consultas e disponibilizar 1.570 óculos. Que a ampliação é fundamental, haja vista, que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual, que afeta o desempenho escolar.

A Secretaria de Apoio Legislativo desta Casa declara que não localizou registros de processos ou legislação, que trate de assunto similar ao da proposta de lei em comento.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

Não resta dúvida a respeito da competência do Prefeito para definir Políticas Públicas e Programas que atendem aos interesses dos munícipes, atribuição típica do Poder Executivo.

Entretanto, o projeto não contém todos requisitos e informações suficientes para que esta Comissão possa analisar e prosseguir com sua tramitação.

Vejamos.

O artigo 1º do projeto reza: **“Fica instituído o projeto Enxergar é Humanizar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SME”**.



Como se sabe instituir significa: dar início a algo, criar, fundar, constituir etc.

Por outro lado, na justificativa do projeto consta a informação que **o referido Programa foi implementado em 2018 pela Secretaria Municipal de Educação** e que busca agora expandi-lo.

Assim, se foi implementado em 2018 não pode ser instituído agora. Se fora implementado, qual foi o meio? Portaria da Secretaria Municipal de Educação? Decreto do Poder Executivo?

Saliente-se que a Secretaria de Apoio Legislativo desta Casa declarou que não há lei ou processo semelhante em tramitação.

Ademais, não consta no projeto de lei o estudo de impacto financeiro do referido programa e a declaração do ordenador de despesas.

Dessa forma, **deve o projeto ser saneado para que o autor esclareça se o programa foi de fato implementado em 2018 e por qual meio ou está sendo de fato instituído agora.**

Qual a norma jurídica utilizada em 2018 (lei, decreto, portaria, etc) caso exista.

Demonstração de que o projeto em comento está previsto na LOA/2024 e, ainda, que apresente o **estudo de impacto financeiro do referido programa e a declaração do ordenador de despesas**, visto que informa tratar-se de expansão de atividade permanente.

II - CONCLUSÃO

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 05/09/2024 13:09

Checksum: **48C4B869ECB6FB86BF166DE84FA7614345C79264717B6318A981984E47C7C386**

